

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002632/2022

NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA, inscrita pelo CNPJ N.º 20.221.699/0001-27, com sede na Comunidade de São Roque, Zona Rural, Venda Nova do Imigrante, CEP nº 29.375-000, por intermédio de seu sócio/administrador, **IZAQUIEL VINCO COLODETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.099.808 – SPTC e CPF Nº 121.255.037-43, vem respeitosamente, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e do item 19.5 do Edital de Licitação (PE 30/22) apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.125.651.197-68, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE:

Em conformidade com o item 19.5, a apresentação das presentes razões são tempestivas, por estarem dentro do prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo entregue no dia 12/05/22. Portanto, tempestiva a sua interposição.

II – NÃO RECONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE – JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme disposto no Edital de Licitação, especificamente no item 19.7 “ *Para fins de identificação, o licitante deverá anexar ao recurso, os documentos de habilitação jurídica, endereço da empresa, rubricas em todas as folhas e assinatura do representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal*”.

Portanto, é exigido que a recorrente apresente os documentos exigidos, contudo, a recorrente não apresentou, em consequência disso não deve ser analisado o mérito do recurso administrativo interposto, haja vista ausência do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Diante do exposto requer, que não seja reconhecido o recurso administrativo interposto pela recorrente, haja vista ausência das condições para seu reconhecimento. Contudo,

Isaquiel Vinco Colodeto

caso seja conhecido o recurso, requer, que seja analisadas as razões de fatos e de direito a seguir, a fim de em seu mérito o recurso administrativo não ser acolhido.

III – SÍNTESE DOS FATOS:

A recorrida participou do processo licitatório em epígrafe, participou fase de lances, ocasião em que apresentou a melhor proposta, após foi realizada a análise da documentação de habilitação jurídica, circunstância em que foi devidamente habilitada e declarada vencedora do certame, em seguida foi aberto prazo de recurso e a recorrente interpôs sua intenção, com as seguintes razões; *“ausência de objeto social compatível (destinação final de resíduos), ausência de licenciamento ambiental (transporte de resíduos) e local para destinação final de resíduos, vez que a Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 no PAR 1º do artigo 4º, dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos, dentre outros locais, em aterros de resíduos sólidos urbanos e em áreas de “bota fora”. Além disso, a legislação pertinente é cristalina que os resíduos oriundos da construção civil (entulhos) deverão ser beneficiados/triadados e reaproveitados, sendo que tal atividade também deve ser licenciada pelo órgão ambiental competente”*, e nas suas razões seguiu o mesmo argumento.

Contudo, o recurso interposto não merece prosperar, já que a recorrida obedeceu todas condições editalícias conforme será demonstrado a seguir.

IV- DA REGULARIDADE HABILITAÇÃO - COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E O OBJETO SOCIAL:

A recorrente, alega que a recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação, disposto no item 5.2, k, do Edital de Licitação, tendo em vista que para este a recorrida não possuiria em seu objeto social menção de serviço de transporte e destinação final.

Não merece prosperar a alegação da recorrente, já que a licitante (recorrida) possui tanto em seu contrato social, bem como seu CNAE 38.11-4-00 como atividade *“coleta de resíduos não-perigosos”*, e conforme anexo adiante, poderá se observar que o CNAE citado anteriormente engloba vários tipos de serviços, dentre eles: coleta, transporte e transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões.

Pois bem, o objeto da licitação trata-se de: *“Coleta de entulho, Transporte e Destinação dos Resíduos – de Construção Civi(...) até o local de destinação final, de responsabilidade da contratada”*.

Conforme já demonstrado a recorrente possui em seu CNAE as atividades pertinentes ao objeto licitado.

Ademais, quanto ao Contrato Social em si, é devidamente citado o CNAE, já citado anteriormente. Ainda, é sabido que a habilitação jurídica não exige, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que o contrato social ou documento equivalente, preveja de

Isaque Viana Caetano

forma expressa que o licitante dedique-se pormenorizadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação, até porque as empresas licitantes teriam que inserir em seus estatutos um rol exaustivos de atividades que prestam. Desta forma, não cabe exigir da recorrente ou qualquer outra licitante um objeto social ou até mesmo o CNAE idêntico ao objeto do certame. Contudo, é notório que as atividades desempenhadas pela recorrente ou qualquer outra licitante deve guardar relação de pertinência com objeto da licitação, sem que isso necessariamente seja uma correspondência literal entre o objeto social da licitante e o objeto escrito no edital, diante disso cabe a Administração Pública, auferir tão somente se as atividades dispostas nos documentos da empresa é compatível de forma geral com os serviços que pretende contratar.

Nesse sentido, já existe julgados de Tribunais de Contas, conforme segue:

“ É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara). “

Ainda:

“ Entende-se que não há na Lei n. 8.666/93 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)”

“Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) “

Portanto, o que já fora demonstrado anteriormente, e o que se esta novamente comprovando é que as atividades que exerce a empresa recorrida é compatível com a prestação de serviço que está sendo contratada, não restando comprovado que o objeto social da empresa é incompatível com objeto da licitação , nesse sentido há julgados do TCU, conforme ACÓRDÃO 487/2015 - PLENÁRIO:

“ só é viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação”

Braquiel Vinco Caserto

Por todo exposto, a avaliação realizada pela Administração Pública deve se levado em conta se o recorrido atua em atividades conforme objeto licitado, e não literalmente o que consta em seu CNAE ou Contrato Social de forma específica/literal.

Por fim, salienta-se que já restou comprovado pelos documentos já apresentados na fase licitatória, bem como nesse momento em sede de defesa, que o recorrido atua em atividades (presta serviços) conforme objeto licitado.

V – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ADEQUADO:

Narra a recorrente que o recorrido não dispõe do licenciamento ambiental adequado.

A priori, identifica-se que não é necessário atacar a questão, já que conforme as condições editalícias não há como exigência de habilitação do licitante a apresentação de licenciamento ambiental.

O que se exige no Edital de Licitação, conforme previsto no item 22.1.2 é que seja apresentado o licenciamento ambiental da área de destinação final na assinatura do contrato.

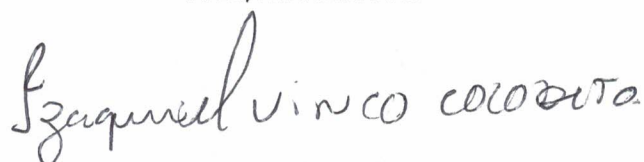
Pelo exposto, não merece prosperar a alegação do licitante quanto ao licenciamento, tendo em vista que o objeto nem ao menos fora adjudicado e muito menos chegou-se ao momento da assinatura contratual.

VI - DOS PEDIDOS:

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002632/2022- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2022, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO; que não seja conhecido o Recurso Administrativo, interposto pela recorrente, eis que ausente o preenchimentos dos requisitos de admissibilidade do recurso; e, caso seja reconhecido o recurso que em seu mérito seja declarado a totalmente improcedente, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação; requer por fim, que seja adjudicado o objeto licitado a recorrida.

Venda Nova do Imigrante, 16 de maio de 2022.

Izaquiel Vinco Colodeto
Sócio/Administrador



BRASIL

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
<input type="text" value="38114"/>	classificação <small>classe</small> <input type="text" value="CNAE 2.0 (Res 02/2010)"/>
<input type="button" value="buscar"/>	

Classes encontradas: 13

Mostrar 100 registros por página

Código	Descrição
3811-4	ENTULHO; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE
3811-4	ENTULHOS APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS; RETIRADA DE
3811-4	ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLIÇÕES; COLETA DE
3811-4	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE LIXO; GESTÃO DE
3811-4	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITÁRIOS OU LIXÕES; OPERAÇÃO DE
3811-4	LIMPEZA URBANA, EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE
3811-4	LIXO URBANO; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE
3811-4	MATERIAIS RECUPERÁVEIS; COLETA DE
3811-4	REMOÇÃO DE LIXO URBANO; SERVIÇOS DE
3811-4	RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PÚBLICAS; COLETA DE
3811-4	RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA ATRAVÉS DE LIXEIRAS, VEÍCULOS OU CAÇAMBAS; COLETA DE
3811-4	RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM INDUSTRIAL ATRAVÉS DE LIXEIRAS, VEÍCULOS OU CAÇAMBAS; COLETA DE
3811-4	RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM URBANA ATRAVÉS DE LIXEIRAS, VEÍCULOS OU CAÇAMBAS; COLETA DE

Anterior **1** Próximo



Isaque Vinco Colodato

NSA Comércio de Areia e Britas LtdaALTERAÇÃO CONTRATUAL 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014**ALTERAÇÃO CONTRATUAL – N.º 04**

IZAQUIEL VINCO COLODETO, brasileiro, casado, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.099.808, expedida pela SPTC - ES, nascido em 17 de julho de 1987, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliado na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 121.255.037-43, filiação: Agostinho Colodeto e Almerinda Vinco Colodeto e **DULCINEA ZANARDO MARQUES**, brasileira, casada, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.321.700, expedida pela SPTC - ES, nascida em 02 de março de 1989, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliada na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 130.650.277-20, filiação: Augusto Marques e Maria Suede Zanardo Marques, únicos sócios da empresa **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA**, Avenida José Minetti, nº 700, Loja 01, bairro São Rafael, em Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.221.699/0001-27, Inscrição Estadual sob nº 083.026.09-6 e com contrato social arquivado na **JUCEES** n.º 32201754459, em data de 06 de maio de 2014, resolvem na melhor forma de direito alterar o contrato social primitivo, demais alterações posteriores e consolidando-o a seguir mediante as cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A empresa altera neste ato o endereço da Matriz - situada na Avenida José Minetti, nº 700, Loja 01, bairro São Rafael, em Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, para o endereço à Comunidade de São Roque, s/n.º, Loja 1, Zona Rural, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

A Matriz passa a girar com o seguinte **objeto**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Coleta de resíduos não perigosos; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (areia); Comércio varejista de materiais de construção em geral e Obras de terraplenagem.

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

A Matriz passa a ter as seguintes **Atividades**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, (47.44-0/04); Coleta de resíduos não perigosos, (38.11-4/00); Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, (08.10-0/06); Comércio varejista de materiais de construção em geral, (47.44-0/99) e (43.13-4/00) Obras de terraplenagem.

PARAGRAFO ÚNICO: A **FILIAL 001** passa a girar com o mesmo capital e **objeto** da matriz: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Coleta de resíduos não perigosos; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (areia); Comércio varejista de materiais de construção em geral e Obras de terraplenagem.

Com as seguintes **Atividades**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, (47.44-0/04); Coleta de resíduos não perigosos, (38.11-4/00); Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, (08.10-0/06); Comércio varejista de materiais de construção em geral, (47.44-0/99) e (43.13-4/00) Obras de terraplenagem.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

O(s) atual(ais) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo.

Isto posto na melhor forma de direito os sócios convencionam que o Contrato Social, neste ato, será consolidado e regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IZAQUIEL VINCO COLODETO, brasileiro, casado, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.099.808, expedida pela SPTC -

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

ES, nascido em 17 de julho de 1987, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliado na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 121.255.037-43, filiação: Agostinho Colodeto e Almerinda Vinco Colodeto e **DULCINEA ZANARDO MARQUES**, brasileira, casada, com regime de casamento de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.321.700, expedida pela SPTC - ES, nascida em 02 de março de 1989, naturalidade Castelo - ES, residente e domiciliada na Rua La Ville, s/n.º, bairro centro, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, e do CPF n.º 130.650.277-20, filiação: Augusto Marques e Maria Suede Zanardo Marques, resolvem na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social da empresa **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA**, que fica assim estabelecido:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A denominação social da empresa: **NSA COMÉRCIO DE AREIA E BRITAS LTDA**, da qual faz uso os administradores, apenas nos atos exclusivos e imediatos da sociedade, ficando por isso mesmo expressamente proibido o uso da mesma em avais, fianças, e quaisquer documentos estranhos a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

A sociedade tem sede: Comunidade de São Roque, s/n.º, Loja 1, Zona Rural, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP 29.375-000, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que atenda as formalidade legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:-

FILIAL 001 – Situada no Sítio Barra da Lajinha, s/n, São Francisco, em Afonso Cláudio – ES, CEP 29.600-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.221.699/0002-08, Inscrição Estadual sob nº 083.731.92-0 e com contrato social arquivado na **JUCEES** n.º 32900639080, em data de 25 de janeiro de 2021 e gira com o mesmo capital e **objeto** da matriz: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Coleta de resíduos não perigosos; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (areia); Comércio varejista de materiais de construção em geral e Obras de terraplenagem.

Com as seguintes **Atividades**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, (47.44-0/04); Coleta de resíduos não perigosos, (38.11-4/00); Extração de areia, cascalho ou pedregulho e

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

beneficiamento associado, (08.10-0/06); Comércio varejista de materiais de construção em geral, (47.44-0/99) e (43.13-4/00) Obras de terraplenagem.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e está subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios e assim está distribuído na totalidade do capital da seguinte forma:-

- a) - **IZAQUIEL VINCO COLODETO** - com 15.000 (quinze mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- b) - **DULCINEA ZANARDO MARQUES** – com 15.000 (quinze mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA:-

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:-

A empresa gira com o seguinte **Atividades**: Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, (47.44-0/04); Coleta de resíduos não perigosos, (38.11-4/00); Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, (08.10-0/06); Comércio varejista de materiais de construção em geral, (47.44-0/99) e (43.13-4/00) Obras de terraplenagem.

Descrição do Objeto Social:

Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Coleta de resíduos não perigosos; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (areia); Comércio varejista de materiais de construção em geral e Obras de terraplenagem.

CLÁUSULA SÉXTA:-

A duração do presente contrato será por tempo indeterminado, tendo início suas atividades a partir da legalização em Órgãos competentes, em 06 de maio de 2014.

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

CLÁUSULA SÉTIMA:-

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **IZAQUIEL VINCO COLODETO** e **DULCINEA ZANARDO MARQUES** cabendo a eles assinarem pela sociedade, em conjunto ou cada um de per si.

CLÁUSULA OITAVA:-

A título de "pró-labore" as sócias estipularão uma retirada de comum acordo até o máximo permitido em lei, cuja importância será levada à conta **DESPESAS GERAIS** da sociedade.

CLÁUSULA NONA:-

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

A cessão ou transferência de cotas a estranhos, dependerá do consentimento prévio dos sócios que em igualdade de condições exercerão o direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

NSA Comércio de Areia e Britas Ltda

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 20.221.699/0001-27 - NIRE 32201754459 EM 06/05/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-

Os casos omissos neste contrato serão dirimidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-

Fica eleito o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato social:-

Castelo - ES, 27 de abril de 2022.

Contratados:-

IZAQUIEL VINCO COLODETO

DULCINEA ZANARDO MARQUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12125503743	
13065027720	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

IZAQUIEL VINCO COLODETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

2099808 SPTC ES

CPF

121.255.037-43

DATA NASCIMENTO

17/07/1987

FILIAÇÃO

AGOSTINHO COLODETO

ALMERINDA VINCO
 COLODETO

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO

03682977300

VALIDADE

13/08/2025

1ª HABILITAÇÃO

31/08/2005



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2000186019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.221.699/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO COM DE SAO ROQUE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 1
---------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NSACOMERCIO.NFE@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9917-7423
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2022** às **13:20:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**